

INTERESSADO: MIGUEL CARLOS ALBERTO JAMBOR

ASSUNTO : Reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior

RELATOR : Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

PARECER CEE Nº 2559/74; CSG; Aprov. em 21/10/74; Comunicado ao Pleno em 06/11/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Miguel Carlos Alberto Jambor, filho de Ladislao Miguel Jambor e de Maria Del Carmen Corrêa Latham, nascido em São Paulo, Capital, aos 17 de outubro de 1955, portador do passaporte nº A 185.811, domiciliado e residente nesta Capital, à Rua Artur de Souza Marques, nº 535, em petição subscrita pelo seu genitor, requer o reconhecimento da equivalência dos estudos feitos no exterior, para fins de prosseguimento de sua vida escolar.

Apresenta a seguinte ficha escolar:

curso primário, com 5 séries, no Colégio Pio XII, desta Capital;
curso ginasial, com 4 séries, no Ginásio Koelle, de Rio Claro, Estado de São Paulo, nos anos letivos de 1969, 1970, 1971 e 1972, freqüentou, no Colégio Visconde de Porto Seguro, a 1ª série do curso colegial, no ano letivo de 1973, tendo sido promovido para a segunda série.

De 14 de janeiro de 1974 a 24 de maio de 1974, freqüentou a Shelbyville High School, de Shelbyville, Indiana, Estados Unidos da América, estudando as disciplinas: Inglês, Trigonometria, Psicologia e Economia.

2. A petição está amparada pelo artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, assim como na jurisprudência firmada por este Colegiado no trato de casos análogos. A documentação apresentada obedece ao exigido pela Resolução CEE nº 19/65.

O aluno está novamente matriculado, no Colégio Visconde de Porto Seguro.

II - CONCLUSÃO

Ante o exposto, votamos pelo reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por Miguel Carlos Alberto Jambor, na Shelbyville High School, de Shelbyville, Indiana, Estados Unidos da América, aos do primeiro semestre da 2ª série do 2º grau, do sistema brasileiro de ensino, considerando-se, para fins de freqüência e notas, apenas o segundo semestre letivo de 1974, no estabelecimento de ensino onde está matriculado.

São Paulo, 21 de outubro de 1974

a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:

Arnaldo Laurindo, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior, Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da Presidência